

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ DO ESTADO DO CEARÁ.

**Pregão Eletrônico nº 0004/2022
Processo Administrativo nº 0004/2022**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0004/2022, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.

Nos termos do disposto na cláusula 23.0 do edital em comento, o prazo para impugnar o edital é de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o certame.

Assim, uma vez que o edital dispõe que a data agendada para o certame é 25/02/2022, e esta impugnante protocolou hoje dia 21/02/2022, resta patente a tempestividade da presente peça.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93,

com destaque à supremacia do interesse público na **BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação. Todavia, ao analisá-lo, verificou que existem questões pontuais que podem limitar e restringir a competitividade no certame.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do descritivo dos itens 6, 11, 13, 16, 18 e 19 do edital, conforme as razões que seguem e a sugestão ao final apontada.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a legítima participação desta empresa no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará às necessidades desta Secretaria de Saúde.

3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto “**Registro de preços para a aquisição de dietas enterais destinados ao atendimento de pacientes com mandatos judiciais junto a Secretaria de Saúde do Município de Quixeré.**”

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu fragrantemente que existe limitação de concorrência em pelo menos dois itens, uma vez que na elaboração do descritivo, **existem palavras que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.**

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública re faça o descritivo dos itens 6, 11, 13, 16, 18 e 19 do edital em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame, na medida

em que apresentam exigências de composição nutricional consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo.



Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

4. DO DIREITO

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados - admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.**

Assim, diante da análise técnica que foi feita, percebemos claramente que o Edital do presente certame está divorciado dos Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere ao princípio da economicidade.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei 8.666/93 que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, vantagem essa que pode ser para si ou para outrem" (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 983730/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/05/2009).

Ademais, o art. 7º, § 5º da lei 8.666/93 faz vedação expressa à realização de licitações cujo objeto seja **sem similitudes ou de marcas**, características **e/ou especificações exclusivas**, *in verbis*:

"§ 5º **É vedada** a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais

materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Inclusive, o Tribunal de Contas da União¹ se posicionou acerca de especificações restritivas, que não tem qualquer convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto da licitação, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.”

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

5. DA DEFESA TÉCNICA

No que diz respeito a defesa técnica relativa aos itens direcionados, quais sejam 05 e 06, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA**, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva, elaborou a defesa conforme se dispõe abaixo:

Item 6 -

O descritivo item 6, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar “**LATA 300G**” em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 6: ESPESSANTE A BASE DE MILHO **LATA 300G** : Especificação : MODIFICADO INSTANTANEO, SERVE PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES. IDEAL PARA SER ADICIONADO

¹ TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, MISTURA-SE BEM EM LIQUIDOS OU PURES. CONFERE AOS ALIMENTOS A CONSISTENCIA DESEJADA: XAROPE, SEMI-LIQUIDA OU SEMI-SOLIDA. INDICADO NA DISFAGIA E DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO”

O nosso produto **Sustap Espessante 225g**, a base de amido de milho modificado, apresenta 3 modos de preparo de acordo com a consistência desejada: mel/xarope, creme e pudim, podendo ser adicionado em preparações quentes ou frias, indicado para pacientes com disfagia ou dificuldade de deglutição, assim como solicitado no descritivo.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 6, do referido lote. Segue abaixo sugestão:

“Item 06: ESPESSANTE A BASE DE MILHO **LATA A PARTIR DE 225G** : Especificação : MODIFICADO INSTANTANEO, SERVE PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES. IDEAL PARA SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, MISTURA-SE BEM EM LIQUIDOS OU PURES. CONFERE AOS ALIMENTOS A CONSISTENCIA DESEJADA: XAROPE, SEMI-LIQUIDA OU SEMI-SOLIDA. INDICADO NA DISFAGIA E DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO”.

Item 11 -

O descritivo item 11, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar '**EMB:500ML**' em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 11: NUTRIÇÃO ENTERAL PARA DIABETES E HIPERGLICEMIA **EMB.500ML**: Especificação : NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA E CARBOIDRATOS DE BAIXO INDICE GLICEMICO. ALTO PORTE DE MONOINSATURADOS E BAIXO TEOR DE SATURADOS. ENRIQUECIDA COM FIBRAS. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE. AGRESCIDA DE CAROTENOIDES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.”

A dieta **Fresubin Soya Fibre 1L (marca Fresenius)** contém densidade calórica de 1.0 kcal/ml, sendo também considerada uma **dieta normocalórica com adição de fibras**. Possui a seguinte distribuição de macronutrientes: 15% de proteínas, 53% de carboidratos (maltodextrina 68% e frutose 32%) e 32% de lipídeos, o que a mantém dentro da classificação de dieta padrão **normocalórica, normoproteica, normolipídica e normoglicídica**, assim como a dieta especificada em edital. É usada para situações de necessidade ou preferência de proteína de origem vegetal, atendendo as recomendações da ADA.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 11, do referido lote. Segue abaixo sugestão:

“Item 11: NUTRIÇÃO ENTERAL PARA DIABETES E HIPERGLICEMIA **EMB.500ML OU 1000ML**: Especificação : NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA, COMPOSTA POR 100% DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA E CARBOIDRATOS DE BAIXO INDICE GLICEMICO. ALTO PORTE DE MONOINSATURADOS E BAIXO TEOR DE SATURADOS. ENRIQUECIDA COM FIBRAS.

ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE. ACRESCIDA
DE CAROTENOIDES. NÃO CONTÉM GLÚTEN.”

Item 13 -

O descritivo item 13, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar “**Não contém lactose**”, em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 13: NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMBALAGEM 1000ML: Especificação : **PROTEINAS A BASE DE SORO DE LEITE**, CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO, **NÃO CONTÉM SACAROSE, FRUTOSE, LACOSE E GLÚTEN**. COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO OM A ADA E AHA. MIX DE FIBRAS. BAIXO TEOR DE SÓDIO. FONTE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 1.000ML..”

Nossa dieta **Fresubin HP Energy Fibre 1000ML** para uso enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, hipercalórica (1,5 Kcal/ml). Com distribuição calórica de 15% de proteína (caseinato e proteína isolada de soja), 50% de carboidrato (maltodextrina) e 35% de lipídio (Óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola, óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de EPA e DHA). Com adição de fibras solúveis e insolúveis com relação 62:38 e **isenta de sacarose, lactose e glúten**. Osmolaridade de 350mOsm/l. Acondicionado em exclusivo sistema fechado: EasyBag de 1000ml

Quanto a presença de lactose na fórmula, é importante pontuar que, os **produtos que contém, como fonte proteicas, proteínas provenientes no leite de vaca, trazem traços de lactose em suas composições.**

De acordo com um levantamento e classificação de dietas enterais e suplementos disponíveis no mercado brasileiro publicado no jornal da **Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN) em 2018**, a quantidade e fonte de proteínas nas formulações enterais corresponderam a 14% a 20% do valor energético total (VET) e as fontes mais utilizadas são proteína de soja, caseinato de cálcio e sódio e proteínas do soro do leite.

Em relação a fonte e qualidade das proteínas, em revisões recentes (2017 – 2020) publicadas na Nutrition in Clinical Practice em associação com a Sociedade Americana de Nutrição Parenteral e Enteral (ASPEN) são importantes determinantes para promover anabolismo em pacientes críticos, principalmente em idosos.

Pensando nisso, a utilização de proteínas provindas do soro do leite contém todos os aminoácidos essenciais e não essenciais e **são ricas em aminoácidos de cadeia ramificada (valina, leucina e isoleucina)**, particularmente a leucina, um aminoácido chave para a síntese de proteínas, além disso, é fonte em aminoácidos contendo enxofre (cisteína e metionina) que contribuem com propriedades antioxidantes e aumentam a função imunológica. Essas características proteicas podem influenciar a recuperação do paciente e, portanto, o tempo de internação hospitalar.

Considerando essas informações, vale lembrar que, de acordo com vários órgãos internacionais, quantidades de lactose superiores ao descrito pela ANVISA são autorizadas em outros países com a alegação “**CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE**”, pois entende-se que, ao utilizarmos fontes proteicas como caseinato ou proteína do soro do leite em fórmulas como as enterais, fica impossível do ponto de vista tecnológico manter níveis tão baixos e/ou próximos de “zero”. Isso porque esses ingredientes possuem um residual de nutrientes do leite, sendo um deles a lactose.

Dados da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), após análise de estudos com oferta de diferentes teores de lactose em pacientes intolerantes, apontam que: “os sintomas da intolerância à lactose, foram observados, após a ingestão de 6 gramas de lactose, em alguns indivíduos apenas. **A GRANDE MAIORIA DOS INDIVÍDUOS INTOLERANTES À LACTOSE, TOLERA A INGESTÃO DIÁRIA DE ATÉ 12 GRAMAS DE LACTOSE SEM APRESENTAR SINTOMAS GASTROINTESTINAIS**”. Valores bem acima da quantidade de lactose presente, na forma de traços, no Fresubin HP Energy Fibre 1L (marca Fresenius-kabi).

Assim, entendemos que nenhuma empresa, nacional ou estrangeira, adiciona lactose na composição de suas dietas enterais. Sendo apenas, um elemento traço presente em proteínas de origem do leite de vaca.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, solicitamos a revisão do descritivo do item 13, adequando-o, como segue:

“Item 13: NUTRIÇÃO ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMBALAGEM 1000ML: Especificação : PROTEINAS A BASE DE SORO DE LEITE, CASEINATO DE CALCIO E SÓDIO, NÃO CONTÉM SACAROSE, FRUTOSE, LE GLÚTEN. **SEM LACTOSE ADICIONADA**. COM PERFIL LIPÍDICO DE ACORDO OM A ADA E AHA. MIX DE FIBRAS. BAIXO TEOR DE SÓDIO. FONTE CALÓRICA 1,5 KCAL/ML. EMBALAGEM DE 1.000ML..”

Item 16 -

O descritivo item 16, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar **“sabor baunilha” e “Apresentação: Tetra Pak de 1L”**, em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

NUTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

José Eudimar de Lima
Presidente do Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 000167-0 Quixerê-CE

“Item 16: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1000ML: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25 - 30%), HIPERPROTEICA (15 - 20%), À BASE DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL. ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLUTÉN **SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK DE 1L.**”

Fresubin Original 1L (Marca Fresenius-Kabi) é uma nutrição enteral, nutricionalmente completo, normocalórico (densidade calórica de 1.0Kcal/mL) Possui em sua composição 15% de proteína com 3,8g/100mL (51% de caseinato e 49% de proteína isolada da soja), contendo assim um excelente perfil proteico. Possui ainda 55% de carboidratos (100% maltodextrina) e 30% de lipídios (31% de óleo de canola, 35% de óleo de girassol, 26% óleo de soja, 5% de TCM e 3% de óleo de peixe), com a relação W6:W3 de 5:1. Sendo a sua apresentação em **sistema fechado Easybag de 1L**, o qual possui um **dispositivo de envase que o transforma em sistema aberto** caso haja necessidade de fracionamento do produto.

Quanto a flavorização, as fórmulas enterais são oferecidas por diversas vias de acesso, sendo elas por sonda nasogástrica, nasoenteral ou por ostomias. **Por não passar pelo paladar do paciente, as dietas enterais não necessitam de flavorização**, ou seja, não há necessidade em acrescentar sabor. Não sendo necessário adição de sabor e nem, tão pouco, obrigatória a flavorização em dietas enterais.

Referente a apresentação, todas as dietas enterais da Fresenius-Kabi são envazadas em uma exclusiva embalagem, o sistema fechado EasyBag, que proporciona mais segurança e conveniência aos profissionais de saúde para a

administração da Nutrição Enteral. Dentre os benefícios deste novo conceito em embalagem, o Easybag é uma bolsa resistente, com sustentação vertical e é a única a possuir uma membrana auto cicatrizante, que evita o contato da dieta enteral com o ar e impede o vazamento no caso de desconexão do equipo. Fácil de conectar, diminuindo assim o risco de vazamento, a embalagem leve e reciclável traz grande confiabilidade proporcionando mais qualidade de vida ao paciente.

Pensando naqueles pacientes que necessitam FRACIONAR a dieta, a Fresenius-Kabi desenvolveu o FRACIONADOR, um dispositivo que se encaixa no sistema fechado e facilita o envase da dieta nos frascos de enteral. Ou seja, o FRACIONADOR permite que o Sistema Fechado possa ser usado com Sistema Aberto e com mais segurança. Lembrando que as dietas da Fresenius-Kabi possuem uma membrana auto cicatrizante que mantém o sistema fechado após a retirada do Fracionador. Isso garante a esterilidade e mantém a segurança após aberto. Além disso, após aberto o sistema pode ser utilizado em um prazo de 24h.

Abaixo seguem informações do FRACIONADOR que será ofertado sob forma de bonificação juntamente à cada litro de dieta solicitada pela instituição. Dispositivo Fracionador de EasyBag – COD 990110474MP - sob o Registro ANVISA 80305560062. O dispositivo Fracionador de EasyBag é embalado em papel grau cirúrgico, estéril, unitário, com ponta EN Plus exclusiva para Nutrição Enteral, com tampas protetoras nas duas extremidades. A sugestão de uso é de 01 unidade/dia, considerando a higienização do dispositivo a cada fracionamento de dieta.

- Instruções de utilização: Dispositivo Fracionador de EasyBag

1. Agite o EasyBag.
2. Remova o lacre do EasyBag.
3. Abra a embalagem do Fracionador do EasyBag e remova a tampa protetora do dispositivo.

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 16, do referido lote. Segue abaixo sugestão:

“Item 16: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1000ML: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25 - 30%), HIPERPROTEICA (15 - 20%), À BASE DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL. ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLUTÉN. **COM OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM FRACIONADOR.**”

Item 18 -

O descritivo item 18, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar “**Apresentação: Tetra Pak 1 Litro**” em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 18: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1.000ML: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25 - 30%), HIPERPROTÉICA (15-20%), À BASE DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR: ISENTO **APRESENTAÇÃO: TETRA PAK DE 1L.**”

Fresubin Original Fibre 1L (Marca Fresenius-Kabi) para uso enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais,

normocalórica (1 Kcal/ml). Com distribuição calórica de 15% de proteína (caseinato e proteína isolada de soja), 55% de carboidrato (maltodextrina) e 30% de lipídio (Óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola, óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de EPA e DHA). Com adição de fibras solúveis e insolúveis com relação 61:39 e isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade de 250mOsm/l. Sendo a sua apresentação em **sistema fechado Easybag de 1L**, o qual possui um **dispositivo de envase que o transforma em sistema aberto** caso haja necessidade de fracionamento do produto.

Assim como questionado no item 16, referente a apresentação, todas as dietas enterais da Fresenius-Kabi são envazadas em uma exclusiva embalagem, o sistema fechado EasyBag, que proporciona mais segurança e conveniência aos profissionais de saúde para a administração da Nutrição Enteral. Dentre os benefícios deste novo conceito em embalagem, o Easybag é uma bolsa resistente, com sustentação vertical e é a única a possuir uma membrana auto cicatrizante, que evita o contato da dieta enteral com o ar e impede o vazamento no caso de desconexão do equipo. Fácil de conectar, diminuindo assim o risco de vazamento, a embalagem leve e reciclável traz grande confiabilidade proporcionando mais qualidade de vida ao paciente.

Pensando naqueles pacientes que necessitam **FRACIONAR** a dieta, a Fresenius-Kabi desenvolveu o **FRACIONADOR**, um dispositivo que se encaixa no sistema fechado e facilita o envase da dieta nos frascos de enteral. Ou seja, o **FRACIONADOR** permite que o Sistema Fechado possa ser usado com Sistema Aberto e com mais segurança. Lembrando que as dietas da Fresenius-Kabi possuem uma membrana auto cicatrizante que mantém o sistema fechado após a retirada do Fracionador. **Isso garante a esterilidade e mantém a segurança após aberto. Além disso, após aberto o sistema pode ser utilizado em um prazo de 24h.**

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 18, do referido lote. Segue abaixo sugestão:

“Item 18: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1.000ML: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), NORMOLIPÍDICA (25 - 30%), HIPERPROTÉICA (15-20%), À BASE DE PROTEÍNA DE ORIGEM ANIMAL, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN, SABOR: ISENTO **APRESENTAÇÃO: SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM FRACIONADOR.**”

Item 19 -

O descritivo item 19, restringe a participação de outros produtos no mercado brasileiro, por solicitar **“Sabor baunilha”, “25 a 30% de lipídio”, “Apresentação tetra pak:1L”** em seu descritivo. Segue abaixo o descritivo do referido item:

“Item 19: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SOYA FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1.000M: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), **NORMOLIPÍDICA (25 - 30%)**, HIPERPROTEÍCA (15 - 20%), À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN COM FIBRAS POR LITRO DE DIETA.. ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLÚTEN ISENTO DE

**FRUTOSE SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO:
TETRA PAK 1L. ”**

Nossa dieta **Fresubin Soya Fibre 1L** para uso enteral, líquida, polimérica, nutricionalmente completa em vitaminas e minerais, normocalórica (1 Kcal/ml). Com distribuição calórica de 15% de proteína (proteína isolada de soja), 53% de carboidrato (maltodextrina) e **32% de lipídio** (Óleo de girassol de alto teor oleico, óleo de canola, óleo de soja, Triglicerídeos de Cadeia Média e óleo de peixe com alto teor de EPA e DHA). Com adição de fibras, especialmente solúveis (80%) e isenta de sacarose, lactose e glúten. Osmolaridade de 410mOsm/l. Sendo a sua apresentação em **sistema fechado Easybag de 1L**, o qual possui um **dispositivo de envase que o transforma em sistema aberto** caso haja necessidade de fracionamento do produto.

Assim como questionado nos itens 16 e 18 , referente a apresentação, todas as dietas enterais da Fresenius-Kabi são envazadas em uma exclusiva embalagem, o sistema fechado EasyBag, que proporciona mais segurança e conveniência aos profissionais de saúde para a administração da Nutrição Enteral. Dentre os benefícios deste novo conceito em embalagem, o Easybag é uma bolsa resistente, com sustentação vertical e é a única a possuir uma membrana auto cicatrizante, que evita o contato da dieta enteral com o ar e impede o vazamento no caso de desconexão do equipo. Fácil de conectar, diminuindo assim o risco de vazamento, a embalagem leve e reciclável traz grande confiabilidade proporcionando mais qualidade de vida ao paciente.

Pensando naqueles pacientes que necessitam **FRACIONAR** a dieta, a Fresenius-Kabi desenvolveu o **FRACIONADOR**, um dispositivo que se encaixa no sistema fechado e facilita o envase da dieta nos frascos de enteral. Ou seja, o **FRACIONADOR** permite que o Sistema Fechado possa ser usado com Sistema Aberto e com mais segurança. Lembrando que as dietas da Fresenius-Kabi possuem uma membrana auto cicatrizante que mantém o sistema fechado após a retirada do Fracionador. **Isso garante a esterilidade e mantém a**

segurança após aberto. Além disso, após aberto o sistema pode ser utilizado em um prazo de 24h.

Quanto a flavorização, as fórmulas enterais são oferecidas por diversas vias de acesso, sendo elas por sonda nasogástrica, nasoenteral ou por ostomias. **Por não passar pelo paladar do paciente, as dietas enterais não necessitam de flavorização**, ou seja, não há necessidade em acrescentar sabor. Não sendo necessário adição de sabor e nem, tão pouco, obrigatória a flavorização em dietas enterais

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse preção, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo do item 19, do referido lote. Segue abaixo sugestão:

“Item 19: NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SOYA FIBER NUTRICIONALMENTE COMPLETA EMB. 1.000M: Especificação : DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL COM FIBRAS, NORMOCALÓRICA (1 - 1,2 Kcal/ml), **NORMOLIPÍDICA (25 - 35%)**, HIPERPROTEÍCA (15 - 20%), À BASE DE PROTEÍNA DE ISOLADA DE SOJA, ISENTO DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN COM FIBRAS POR LITRO DE DIETA.. ISENTO DE SACAROSE ISENTO DE LACTOSE ISENTO DE GLÚTEN ISENTO DE FRUTOSE **COM OU SEM SABOR.** **APRESENTAÇÃO: SISTEMA ABERTO OU FECHADO COM FRACIONADOR”**

6. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente,

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat. 04/2018-0 Quixere



a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 004/2022**, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando os itens 6, 11, 13, 16, 18 e 19 do mencionado edital, conforme defesa técnica apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2022.

HEDEL FARID

CINTRA

FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por
HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2022.02.21 14:17:50 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154